



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão-PR

Rua Jerônimo Faria Martins, nº 514 – Ed. Odoval dos Santos – Centro
CEP 86225-000
CNPJ – 76.290.691/0001-77

4130

ORDEM DE FORNECIMENTO 1793/2024

Empenho:

Processo de compra nº: Pregão Eletrônico - 32/2023Eletrônico

Contrato nº: -----

Condição de pagamento: parcelada

Número ARP: 37/2023

Dotação:

FARMACIA

Tipo contrato: -----

DADOS DO FORNECEDOR

Nome/ Raz. Social: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

Cod.: 6732

Nome Fantasia: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

CPF/ CNPJ: 00.802.002/0001-02

Endereço: BOA ESPERANÇA, - FUNDO CANOAS - RIO DO SUL -SC

CEP: 86225-000 - Fone: Não informado

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Nome/ Raz. Social: Leandro Francioli

Cod.: 2266

Estrutura Administrativa: 1.12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Finalidade: Aquisição de medicamentos, memorando 229/2024.

ENDEREÇO PARA ENTREGA

Endereço: Rua AVENIDA CICERO JOSE DOS SANTOS S/N HOSPITAL CENTRO - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR -

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Desc.	Preço Unitário	Valor
1	15797	BR0273034 Dopamina 5mg/mL injetável Ampola c/ 10mL Marca: Hipolabor - Hipolabor (Generico)/1134301160046 Desdobramento: 05 - SERVICOS DE TRANSPORTE COLETIVO	ampola 10m	180,0000	0	R\$ 3,0389	R\$ 547,00
2	15723	BR0292382 Tramadol, cloridrato de 50mg/ml Solução injetável - Ampola Marca: Hipolabor - Hipolabor (Generico)/1134301560036 Desdobramento: 05 - SERVICOS DE TRANSPORTE COLETIVO	INJETAVE L	500,0000	0	R\$ 1,5885	R\$ 794,25

Valor Total da Ordem de Fornecimento:

R\$ 1.341,25

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR- Quarta-feira, 24 de Julho de 2024.

ELIANE VIETZE

CPF: 998.926.509-72

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RE: Pedidos pendentes

De SAC - Luciana - Altermed <sac@altermed.com.br>
Para compras@santaceciliadopavao.pr.gov.br <compras@santaceciliadopavao.pr.gov.br>
Data 2024-09-19 09:45

Bom Dia !

OC - Ordem de Compras 1793/2024 19326 DOPAMINA INJETAVEL 05MG/ML 10 ML-CX.C/100AMPX10ML-HIPOLABOR 73 1 CX Este produto através OF.057/2024 foi enviado solicitação de desistência do item promovido pelo produto ser descontinuado pelo laboratório fabricante no valor total de R\$ 547,00.

Atenciosamente,

Jovenir Mário Kuzkowski

DEPARTAMENTO DE SAC

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Estrada Boa Esperança, 2320 | Zip Code: 89.163-554 | Rio do Sul | SC | Brazil

Phone: +55 47 3520-9000

E-mail: sac@altermed.com.br



"Antes de imprimir, pense no seu compromisso e responsabilidade com o Meio Ambiente"

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao(s) destinatário(s) da mensagem. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A Altermed Material Médico Hospitalar Ltda não é responsável pelo conteúdo ou a veracidade desta informação."

De: compras@santaceciliadopavao.pr.gov.br <compras@santaceciliadopavao.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de setembro de 2024 09:12

Para: SAC - Luciana - Altermed <sac@altermed.com.br>

Assunto: Pedidos pendentes

Bom dia

Constam pedidos pendentes em anexo. Envie a previsão de entrega do restante dos produtos ou envie pedido de estorno dos produtos que não poderão ser entregues constando o valor a ser estornado.

Att.

Fábio César

PARA: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-
PR CÓD: 3652

REF.: Pregão Eletrônico (Registro Preços): 032/2023 - CI: 28597 - Item: 73

**ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ
nº 00.802.002/0001-02, sediada na Estrada da Boa
Esperança, 2320, Fundo Canoas, CEP 89163-554, por seu
sócio administrador e procuradores devidamente
constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar
**REQUERIMENTO DE RESCISÃO
(CANCELAMENTO)**, conforme abaixo transcritos os
fatos e fundamentos.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Preliminarmente.

DA OBRIGATORIEDADE DE ACEITAÇÃO DE PROTOCOLOS VIA E-MAIL

Este requerimento é assinado digitalmente e tem garantia jurídica dada pela Medida Provisória 2.200-2/2001 que vigora como lei, ou seja, uma assinatura digital tem validade jurídica igual à uma feita em papel e autenticada em cartório. Neste momento de pandemia, se tornam essenciais as medidas que possibilitam a solução das demandas da população sem deslocamentos desnecessários, indo ao encontro da Medida Provisória 983 de 16 de junho de 2020 que dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos.

Desta forma, considerando a obrigatoriedade de recebimentos de arquivos com assinatura digital, a forma de envio por e-mail também deve ser aceita, visto ser o modo mais comum de interação eletrônica.

Importante ressaltar que é obrigação de qualquer servidor público o processamento de solicitações administrativas, podendo a conduta ser tipificada como crime de prevaricação, previsto no Código Penal.

Na esfera federal o Decreto N° 9.094/2017, que deve ser utilizado analogamente pelos outros entes, prevê:

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Note-se que é vedado aos agentes públicos a recusa de recebimento de protocolo, a não ser na hipótese de manifesta incompetência, caso este que é obrigatório prestar as informações necessárias para que o interessado possa dar prosseguimento ao requerimento.

DO PRAZO DE JULGAMENTO E DECISÃO CONGRUENTE

No entendimento do Superior Tribunal de Justiça, na ausência de lei própria que regule o processo administrativo, a Lei 9.784/99 deve ser utilizada por analogia e **subsidiariamente**, mesmo que em outros entes federativos. Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. APLICABILIDADE DO ART. 54 DA LEI 9.784/1999 POR ANALOGIA. POSSIBILIDADE. 1. O Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que mesmo os atos administrativos praticados anteriormente ao advento da Lei Federal 9.784, de 1º.2.1999, estão sujeitos ao prazo de decadência quinquenal contado da sua entrada em vigor. [...] 3. Ademais, ao contrário da tese defendida pelo agravante, a jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a Lei 9.784/1999 pode ser aplicada de forma subsidiária no âmbito dos demais Estados-Membros e Municípios, se ausente lei própria que regule o processo administrativo local, como ocorre na espécie. (STJ, AgRg no AREsp: 263635 RS 2012/0251852-6, Rel. Min. Herman Benjamin, Julgado em 16/05/2013)

Sendo assim, solicitamos que seja enviado parecer e decisão final no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme a previsão do art. 24 da Lei nº 9.784/99:

"Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem **devem ser praticados no prazo de cinco dias**, salvo motivo de força maior"

Nesta esteira, cumpre esclarecer que Poder Público tem o dever de manifestar-se acerca das petições dos administrados no prazo de 05 dias, salvo por motivo de força maior, este por sua vez, deverá ser justificado no mesmo prazo para o requerente.

Além de a administração ter que realizar a resposta no prazo acima, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos conforme a previsão do art. 50 da Lei nº 9.784/99:

Art. 50. Os atos administrativos **deverão ser motivados**, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- [...]
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- [...]
- VI - decorram de reexame de ofício;

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-564

RIO DO SUL - SC

[...]

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

[...]

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Assim, cumpre salientar que o silêncio administrativo ou resposta aos ofícios de forma não congruente será considerado infração ao direito sempre que houver dever de agir pela Administração Pública, configurando-se assim um ato ilícito.

Diante de todo exposto, **PRELIMINARMENTE:**

- a) Requer-se, o recebimento do presente ofício para seu regular processamento, sendo que no caso de não ser de competência do referido setor, que nos seja informado o e-mail e contato do setor de protocolo, para dar andamento a esta solicitação.
- b) Requer-se, o julgamento imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo 24 da Lei nº 9.784/99, caso não for possível, deverá ser expedida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do protocolo, sendo o silêncio entendido como ciência dos fatos anotados e o deferimento dos pedidos, bem como ciência do cancelamento do item em nosso sistema interno e do não fornecimento dos pedidos por ventura encaminhados.

DO REQUERIMENTO

1. DOS FATOS

A requerente sagrou-se vencedora da licitação supracitada, mas com a falta generalizada de insumos, medicamentos e materiais, está impossibilitada de fornecer os seguintes produtos devido à **FALTA NO FABRICANTE**.

Item	Produto	Marca
73	DOPAMINA INJETAVEL 05MG/ML 10 ML	HIPOLABOR

O que ensejou a necessidade do referido requerimento foi a falta do produto no fabricante HIPOLABOR, conforme evidencia manifestação do fabricante abaixo:

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

ALTERMED

RIO DO SUL - SC



Belo Horizonte, 07 de Março de 2024

À

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Ref.: Justificativa no atraso de entrega de mercadoria

Conforme solicitado, informamos que o atraso na entrega de seu pedido foi ocasionado pela indisponibilidade de materia prima (ingrediente ativo) no fornecedor. Infelizmente a não entrega do produto foi provocada por motivo de força maior, alheio a nossa vontade.

Medicamento	Previsao de Atendimento
CLORID DOPAMINA 50MG/10ML GEN CX 100AMP X 10ML	Aguardando programação

Ficamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Lilian Mendes
Coordenadora do Serviço de Atendimento Pós Vendas

Hipolabor Farmacêutica Ltda.

Unidade Sabará: Rodovia BR-262, Km 12,3 - Borges Sabará - MG, 34735-010
Unidade Belo Horizonte: Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 23220, Eymard - Belo Horizonte - MG, 31910-585
Unidade Montes Claros: Av. das Indústrias, 263 - B. Distrito Industrial - Montes Claros - MG, 39404-621
sac@hipolabor.com.br - licitacoes@hipolabor.com.br - www.hipolabor.com.br

SAC

0800 031 1133

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

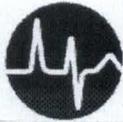
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Página 5 de 12



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Notificações de Descontinuação e Retirada de Fabricação e Importação de Medicamentos.

Data da Petição: De: 2/5/2018 Para: 11/3/2024

Princípio Ativo: CLORIDRATO DE DO...
Classe terapêutica: Pesquisador
Tipo de Descontinuação: (Todos)
Motivo: (Todos)
Reativado: (Todos)

Produto: Pesquisador

DESCONTINUAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUANTIDADE DE PETIÇÕES POR TIPO DE DESCONTINUAÇÃO

Assento	Tipo de Descontinuação	Data da Petição	Reativação (Data de entrada)	Motivo	Empresa	Produto	Princípio Ativo	Classe Terapêutica	Registro	Apresentação
GENÉRICO - Notificação de descontinuação temporária de fabricação ou importação	TEMPORÁRIA	20/2/2023		MOTIVAÇÃO COMERCIAL	HYPOFARMA- INSTITUTO DE HYPOFENEMA E FARMACIA LTDA	CLORIDRATO DE DOPAMINA	CLORIDRATO DE DOPAMINA		103070070015	5 MG/ML SOL. INJ CT 50 AMP VD AMB X 10 ML
SIMILAR - Notificação de descontinuação temporária de fabricação ou importação	TEMPORÁRIA	20/2/2023		MOTIVAÇÃO COMERCIAL	HYPOFARMA- INSTITUTO DE HYPOFENEMA E FARMACIA LTDA	INTROPFISA	CLORIDRATO DE DOPAMINA	C102-AGENTES CARDÍACOS DOPAMINÉRGICOS	1030700950015	5 MG/ML SOL. INJ CT 50 AMP VD AMB X 10 ML
GENÉRICO - Notificação de descontinuação definitiva de fabricação ou importação	DEFINITIVA	20/1/2020	8/7/2020	MOTIVAÇÃO COMERCIAL	UNIBO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A	CLORIDRATO DE DOPAMINA	CLORIDRATO DE DOPAMINA	C01C2-AGENTES CARDÍACOS DOPAMINÉRGICOS	1040711000010 1040711000020	5 MG/ML SOL. INJ CT 50 AMP VD AMB X 10 ML 5 MG/ML SOL. INJ CT 10 AMP VD AMB X 10 ML
		4/4/2019		MOTIVAÇÃO COMERCIAL	BRANFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA S/A	cloridrato de cocaineina	CLORIDRATO DE DOPAMINA		1558400000010 1558400000020	5 MG/ML SOL. INJ CT 10 AMP VD AMB X 10 ML 5 MG/ML SOL. INJ CT 00 AMP VD AMB X 10 ML
									1558400000040	5 MG/ML SOL. INJ CT 10 AMP VD AMB X 10 ML
									1558400000050	5 MG/ML SOL. INJ CT 20 AMP VD AMB X 10 ML
							C01C2-AGENTES		5 MG/ML SOL. INJ	

Em consulta ao Painel de Descontinuação da ANVISA acima, constatamos que outros laboratórios estão com o mesmo medicamento descontinuado temporariamente, o que dificulta nossas possibilidades de ofertar outra marca para tentar evitar o desabastecimento deste medicamento nesta Administração.

Foram consultadas as demais distribuidoras parceiras, porém não localizamos o medicamento, disponível para compra.

Ressalta-se que, mesmo a empresa sendo contratada pela Administração Pública esta não é fabricante do produto, mas sim, distribuidora deste, sendo necessário todo um procedimento e trabalho minucioso por traz de todas as entregas que ocorrem e, frente a situação delicada que vem sendo enfrentada é imperioso bom senso da contratante.

Aplica-se, portanto, nestes casos, a teoria da imprevisão, cujos requisitos são: (1) imprevisibilidade, (2) fato alheio à vontade das partes, (3) inevitabilidade. Portanto, caracterizando-se os elementos e requisitos acima listados e havendo a demonstração inequívoca da relação de causa da falta do medicamento no mercado.

2. DOS FUNDAMENTOS

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

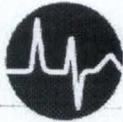
/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

2.1 TEORIA DA IMPREVISÃO

A aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos. Segundo a Lei nº 8.666/1993, estariam aptos a desequilibrar a balança econômico-financeira estabelecida na assinatura do contrato todos os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, desde que retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

A aludida lei segue ao especificar algumas das hipóteses, como força maior, caso fortuito e fato do príncipe.

No mesmo sentido, Sílvio Rodrigues¹ indica os requisitos para a aplicação da teoria da imprevisão (cláusula rebus sic stantibus):

- i) acontecimentos extraordinários e imprevisíveis;
- ii) incidência sobre a prestação devida, tornando-a excessivamente onerosa para o devedor.
- iii) contratos devem ser a prazo, ou de duração
- iv) ausência de culpa do obrigado.

Em todos os casos, a teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisíveis e imprevistos pelas partes e a elas não imputados, refletindo sobre a economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à sua situação superveniente.

A teoria da imprevisão, portanto, prestigia a segurança contratual, a fim de impedir a atrocidade que poderia resultar da aplicação irrestrita do princípio da irretroatividade das convenções.

Trata-se, inegavelmente, de ato superveniente e de Força Maior praticado por terceiros, conforme disposto no artigo 933 do Código Civil que nos remete a Responsabilidade Civil indireta, caracterizada pela culpa daqueles pelos quais são responsáveis.

Estamos, portanto, diante de uma inegável excludente de responsabilidade da empresa para com o pedido de declínio da proposta comercial. Frisamos que não há ação, omissão imprudência ou dolo por parte da empresa, sobre os fatos que impedem a manutenção da proposta comercial

¹ VENOSA, Sílvio Salvo. Direito Civil - Contratos - Vol. III, 19ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2019, p. 120 11

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Nessa esteira, não há de se atribuir nenhuma responsabilidade ou sanção à empresa ao promover o declínio de sua proposta comercial, pois o ato exclusivo do fabricante, é causa de excludente de responsabilidade.

Desta forma, reiteramos a necessidade de exclusão da proposta comercial no presente certame, decorrente de fato de terceiro que mostra-se superveniente e capaz de permitir a desistência da proposta nos termos do art. 43, §6º da Lei 8.666/93:

“§6º - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.

Resta cristalino, diante do comunicado do fabricante, a existência de um justo motivo decorrente de um fato superveniente – desconhecido, imprevisível e incontornável, portanto, quando do termo inicial de nossa participação no certame.

Desta forma, imperioso o bom senso da Administração ao cenário atual de calamidade pública e aos esforços empreendidos por esta empresa no cumprimento das suas obrigações, de modo que nenhuma infração foi cometida e, conseqüentemente, nenhuma sanção pode ser aplicada, sob pena de cometimento de ato abusivo e ilegal.

2.3 DO REGISTRO DE PREÇO

Existe a possibilidade da empresa em requerer o cancelamento do registro de preços com o órgão, utilizando-se da previsão legal que possibilita seu deferimento do artigo 21, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013², que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito federal:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

2.4 DOS CONTRATOS

² Esta argumentação será feita a luz das normativas federais, devendo este órgão, caso tenha regulamento próprio, julgar de acordo.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

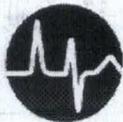
/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

Existe a possibilidade da empresa em requerer o cancelamento do contrato com o órgão, utilizando-se da previsão legal que possibilita seu deferimento do artigo 78, inciso XVII, da Lei de licitação nº 8666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...] XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, **regularmente comprovada**, impeditiva da execução do contrato.

2.5 DOS EMPENHOS

Referente aos empenhos caso possuïrem em abertos e já encaminhados a esta contratada e pelos fatos acima demonstrados sobre a impossibilidade do fornecimento, demonstraremos nesse tópicos que é possível estender a mesma análise à empenhos, autorizações de fornecimento ou qualquer outro substituto contratual existente.

O registro de preços é o sistema pelo qual, por meio da concorrência ou do pregão, selecionam-se propostas e registram-se preços para a celebração de contratações futuras. Por sua vez, o registro de preços é apenas o documento no qual se formaliza a vinculação do licitante vencedor ao preço e demais condições registradas, com base nas quais as futuras contratações se formarão.

Conforme preconiza o art. 62 caput, da lei 8.666/93, este dispõe que:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração **puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**

Importante ressaltar que quando a Administração emite um empenho decorrente de um preço registrado, este possui caráter de contrato, devendo ser tratado como tal. Sendo assim, fica completamente esclarecido que não há diferença se o documento emitido pela Administração é efetivamente um contrato, ou se é um dos seus substitutos como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

3. DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE PESQUISA PELA ADMINISTRAÇÃO

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

O regulamento exige que a empresa comprove um fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento. Ocorre que por diversas vezes a Administração Pública não aceita as provas levantadas pela empresa, alegando serem insuficientes ou até mesmo exigindo comprovações em formatos específicos, como notas fiscais de compra e declaração do fabricante dos produtos.

Muitas vezes a prova exigida pela Administração é impossível de produzida e remete à negativa do pedido de cancelamento. Por exemplo, quando se exige a comprovação através de carta do fabricante, não se percebe que os fabricantes têm suas próprias regras e não se sujeitam às imposições de seus revendedores, não existindo nenhuma forma legal de exigir uma declaração específica.

Ocorrências como estas são chamadas de provas diabólicas, que são aquelas impossíveis ou intensamente difíceis de serem produzidas. Ocorre que o princípio da boa-fé objetiva se remete a um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais, que está expressamente previsto no Código Civil, se fazendo necessário que a Administração presuma a boa-fé do requerente e tente complementar a instrução do processo administrativo ou, pelo menos, que prove o contrário.

É importante ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça tem precedente que aponta para impossibilidade de se impor ao administrado o ônus de comprovar a ocorrência de fatos negativos para se livrar de sanções:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. EXEGESE DOS §§ 3º E 4º, DO ART. 630, DA CLT. COMPROVAÇÃO DE FATO NEGATIVO PELO DEMANDADO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 07/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.
2. Afirmado o empregador a inexistência de horas extraordinárias de trabalho, não há como lhe exigir a comprovação dos documentos inerentes aos seu pagamento.
3. Discordando a Administração Pública da suposta jornada dita extraordinária, cumpre-lhe comprovar a infração à legislação trabalhista, constituindo o crédito inerente à sanção mediante a comprovação da ilegalidade, posto competir ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito.
4. Assentando o empregador a inexistência de horas-extras, a fortiori, implica afirmar que não há nada pagar e conseqüentemente documentos comprobatórios desse pagamento.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

5. A autoridade somente poderia lavrar multa pela infração em si, quanto à ausência de pagamento pela jornada extraordinária, à luz da comprovação de sua existência pela entidade autuante e do respectivo inadimplemento.

6. Deveras, a existência da efetiva ocorrência da jornada extraordinária é matéria aferível nas instâncias ordinárias em face da cognição restrita do E. STJ.

7. Recurso especial não conhecido. (STJ, 1ª T., rel. Min. Luiz Fuz, RESP nº 529176/PR).

É exatamente o que pode ocorrer neste caso, se a Administração exigir prova que a empresa não tem condições de produzir, necessariamente acarretará na abertura de processo sancionatório pelo descumprimento contratual.

Neste contexto o artigo 373 do Código de Processo Civil, que é de aplicação complementar para os processos administrativos, exige que haja dinamização da prova, ou seja, impor à produção das provas à parte que tiver melhor condições de produzi-las:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

Todo este esforço argumentativo visa demonstrar que caso a Administração entenda que as provas produzidas pela empresa não são suficientes, tem o dever de complementá-las e não simplesmente indeferir o pedido.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br





ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda

Estrada Boa Esperança, 2320
Fundo Canoas - CEP: 89.163-554

RIO DO SUL - SC

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer-se:

- a) Receber o presente pedido de cancelamento do Item 73, julgando-o procedente.
- b) Que seja autorizada a **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO** contratual até o julgamento do presente pedido.
- c) **Caso haja empenhos/contratos emitidos que seja prosseguido com a rescisão contratual amigável, por fato superveniente impeditivo da execução contratual.**
- e) Com relação aos atos que não haja necessidade de publicação, requer-se sejam enviadas obrigatoriamente pelos e-mails contratos@altermed.com.br e juridico@altermed.com.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.
Rio do Sul (SC), 14 de março de 2024

Assinado digitalmente por: MAICON CORDOVA PEREIRA:01588693970
O tempo: 14-03-2024 17:12:03

3

Altermed Mat Med Hosp Ltda
Maicon Cordova Pereira
Gerente administrativo

³ assinado eletronicamente de acordo com a MP 2.200-2/2001.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5

/Altermed

Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR


**ALTERMED MATERIAL
MEDICO HOSPITALAR LTDA**
**Estrada Boa Esperanca,2320.
Fundo Canoas**
RIO DO SUL - SC
C.N.P.J. 00.802.002/0001-02
FONE (47)3520-9000 CEP 89163-554
DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 505459

SÉRIE

FOLHA

1

1

1/1



CHAVE DE ACESSO

4224 0800 8020 0200 0102 5500 1000 5054 5915 2481 1865

 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Merc. Adq. Rec. Terc. Dest. Nao Contrib

NUMERO PROTOCOLO

242240143273727 30/08/2024 10:03:57

INSCRIÇÃO ESTADUAL

253148995

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990599238

CNPJ

00.802.002/0001-02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

Município de Santa Cecilia do Pavao

CNPJ / CPF

76.290.691/0001-77

DATA EMISSÃO

30/08/2024

ENDEREÇO

Avenida Presidente Vargas, SN

BAIRRO / DISTRITO

Centro

CEP

86225-000

DATA DE ENT / SAI

30/08/2024

MUNICÍPIO

SANTA CECILIA DO PAVAO

FONE / FAX

(43)3270-1123

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

10:03:00

FATURA / DUPLICATA

001 29/09/2024 794,25

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 794,25	R\$ 95,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95,31	R\$ 794,25
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACES.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 794,25

TRANSPORTADOR / VOLUME

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA	UF	CNPJ / CPF
B Transportes Ltda	0-Por conta do Remetente (CIF)				04.353.469/0001-65
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
Avenida Getulio Dornelles Vargas, 3540	CHAPECO	SC	254184880		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO PEDIDO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	VOLUME(S)		548479	1,815	1,815

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
19313			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
19179-D00	TRAMADOL INJETAVEL 050 MG/ML (A2) CX.C/100AMPX1 ML -L:AW03424M V:03/26 Q:5	30049039	000	6108	CX	5	158,85000	794,25	794,25	95,31		12,00	

756241

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Pre-Fatura: PF-17-45437/17#- Pregao Eletronico (Registro Precos): 032/2023 (53827) - Contrato Interno n. 28597 - OC - Ordem de Compras 1793/2024 - Pedidos: 548479 - CLIENTE: CONFERIR MERCADORIAS NA ENTREGA. NAO ACEITAREMOS RECLAMACOES POSTERIORES E/OU DEVOLUCOES - TRANSPORTADOR: CONFIRMAR COM DESTINATARIO HORARIO EXPEDIENTE E SE NECESSARIO AGENDAR ENTREGA - Empresa autorizada ANVISA: Medicamentos:1112401-Especial:1112432-Correlatos:8044831-Cosmeticos:2065567-Saneantes:3052377 - ICMS ISENTO CONVENIO 1/1999,CONVENIO 38/91,CONVENIO 180/10,CONVENIO 63/20,CONVENIO 65/11,CONVENIO 87/02,CONVENIO 90/21,CONVENIO 126/10,CONVENIO 162/94,CONVENIO 187/21,LEI 17930/2020 E 18197/2021 E ICMS REDUZIDO CONVENIO 52/91 - Dados Deposito: (B.BRASIL:Ag.0276-3 C/C:30778-5)-(CAIXA:Ag.4269 C/C:905915-5 Operacao:3)-(ITAU:Ag.8483 C/C:06341-1)-(BRADESCO: Ag.2656-5 C/C:8020-9)-(SANTANDER:Ag.1257 C/C:13001255-6)-(SICOOB:Ag.3034 C/C:53775-6) - Se preferir use nossa chave PIX cef@altermed.com.br - A aceitacao desta mercadoria implica autorizacao do comprador ao vendedor para obter a restituicao do DIFAL incidente nesta venda, nos termos do art. 166 do CTN - Valor dos Impostos / Total: 95,31 Retencao de IR (1,2%) de R\$9,53 conforme IN da RFB 1234/2012. - Valor Aprox. Tributos em R\$, Federal: 106,83 (13,45%) - Estadual: 135,02 (17,00%) - Municipal: 0,00 (0,00%) - Fonte: IBPT Altermedcomprasscp@yahoo.com.brriodosul.coleta@bauerexpress.com.br LOCAL DE ENTREGA: CNPJ/CPF: 76.290.691/0001-77. Logradouro: RUA CICERO RODRIGUES, S/N, FARMACIA BASICA MUNICIPAL. Bairro: CENTRO. Municipio: SANTA CECILIA DO PAVAO - PR.

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As Informações Complementares excederam o limite de espaço deste quadro e serão exibidas após o detalhamento dos produtos/serviços.

RESERVADO AO FISCO